

**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA
PORTARIA Nº 012/2013**

CORREGEDOR GERAL	DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
DESEMBARGADOR DESIGNADO	DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
PERÍODO	14 a 27 de março de 2013
COMARCA	PARNAÍBA
ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA 1ª E 2ª VARAS CRIMINAIS E DO JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE PARNAÍBA.	

O Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal de Justiça designou o Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES para proceder à Correição Ordinária Geral na Comarca de Parnaíba/PI, realizada no período de 14 a 27 de março de 2013 e, dentre outras providências, verificar aspectos relacionados à estrutura das unidades jurisdicionais.

1. FÓRUM SALMON LUSTOSA:

O Desembargador designado pela Corregedoria solicitou informações ao Diretor do Fórum da Comarca de Parnaíba/PI (DOC. 01) acerca da estrutura e funcionamento do Fórum local. Diante das informações obtidas (DOC. 02) e da inspeção realizada no local, constatou-se a carência da estrutura para desempenho da atividade jurisdicional.

1.1. INSTALAÇÕES FÍSICAS:

1.1.1. Estado de Conservação do Fórum:

O Fórum Salmon Lustosa funciona em um prédio antigo, que abriga todas as Varas da Comarca de Parnaíba. O local possui área de circulação estreita para acesso às diversas salas onde funcionam os órgãos da unidade jurisdicional e mais se parece com um “labirinto”.

Ao adentrar no Fórum, logo se percebe a carência de espaço físico, o que somente vem a se confirmar com a visita às Secretarias. O ambiente é insuficiente para o atendimento aos advogados, aos jurisdicionados e ao público em geral. Não há sequer capacidade para a adequada acomodação dos processos em tramitação nem para os próprios servidores desempenharem suas atribuições com o mínimo de conforto.

Aliás, pelo Diretor do Fórum, o Juiz de Direito Carlos Eugênio Santiago, foi dito que o Fórum funciona em prédio sem alvarás da Prefeitura e do Corpo de Bombeiros.

No dia 19/02/2013, o Diretor do Fórum foi notificado pelo Corpo de Bombeiros para solicitar uma vistoria oficial para emissão de atestado de regularidade por àquele órgão (DOC. 03). Não há notícias de qualquer providência acerca da regularização do Fórum junto ao Corpo de Bombeiros.

1ª VARA CRIMINAL

GABINETE

O Gabinete do Magistrado se encontra localizado no 1ª andar do prédio do anexo ao Fórum da Comarca de Parnaíba. O único acesso é por uma

escada, o que impossibilita a circulação de pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção.

Contém uma recepção, gabinete e banheiro privativo, necessitando de reforma quanto à parte elétrica, hidráulica e à pintura, como retratam as imagens abaixo:



RECEPÇÃO



GABINETE



PROCESSOS



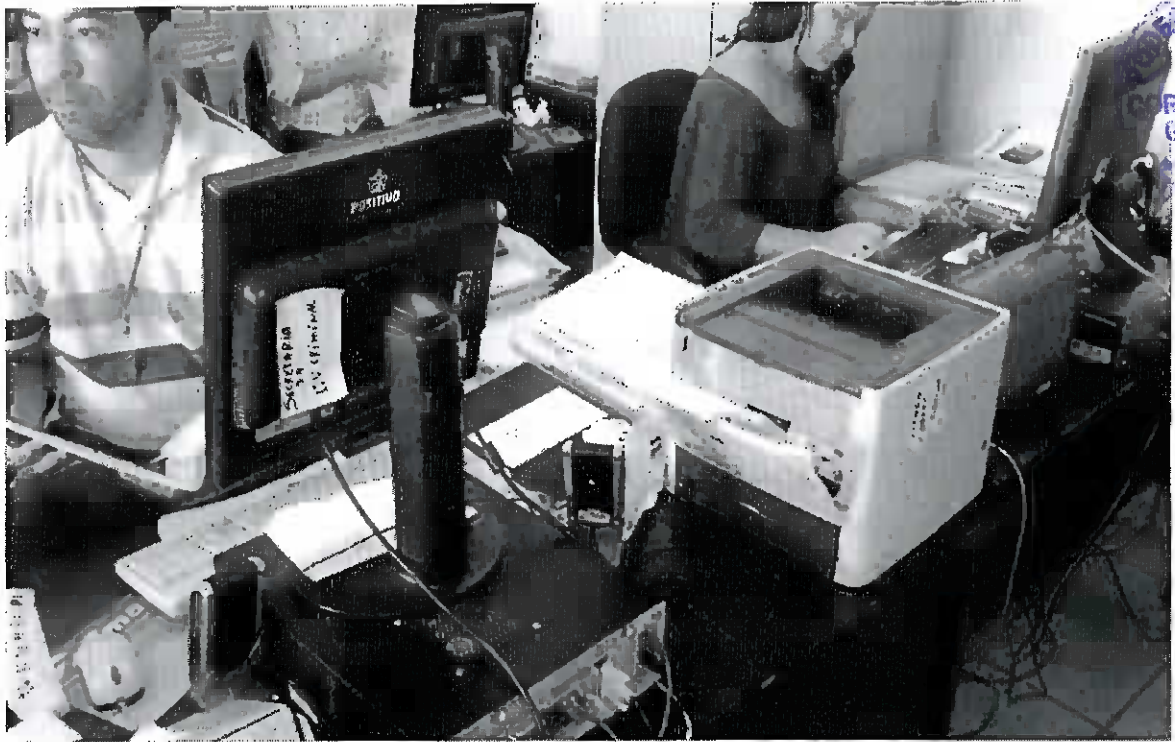
BANHEIRO



SECRETARIA

A Secretaria fica localizada no térreo do prédio principal do Fórum da Comarca de Parnaíba e é composta por apenas uma sala. Não há espaço suficiente para acomodação dos servidores e para os processos, muitos destes acomodados no chão. O ambiente é insuficiente para o atendimento aos jurisdicionados e aos advogados, sendo visto nas imagens abaixo:







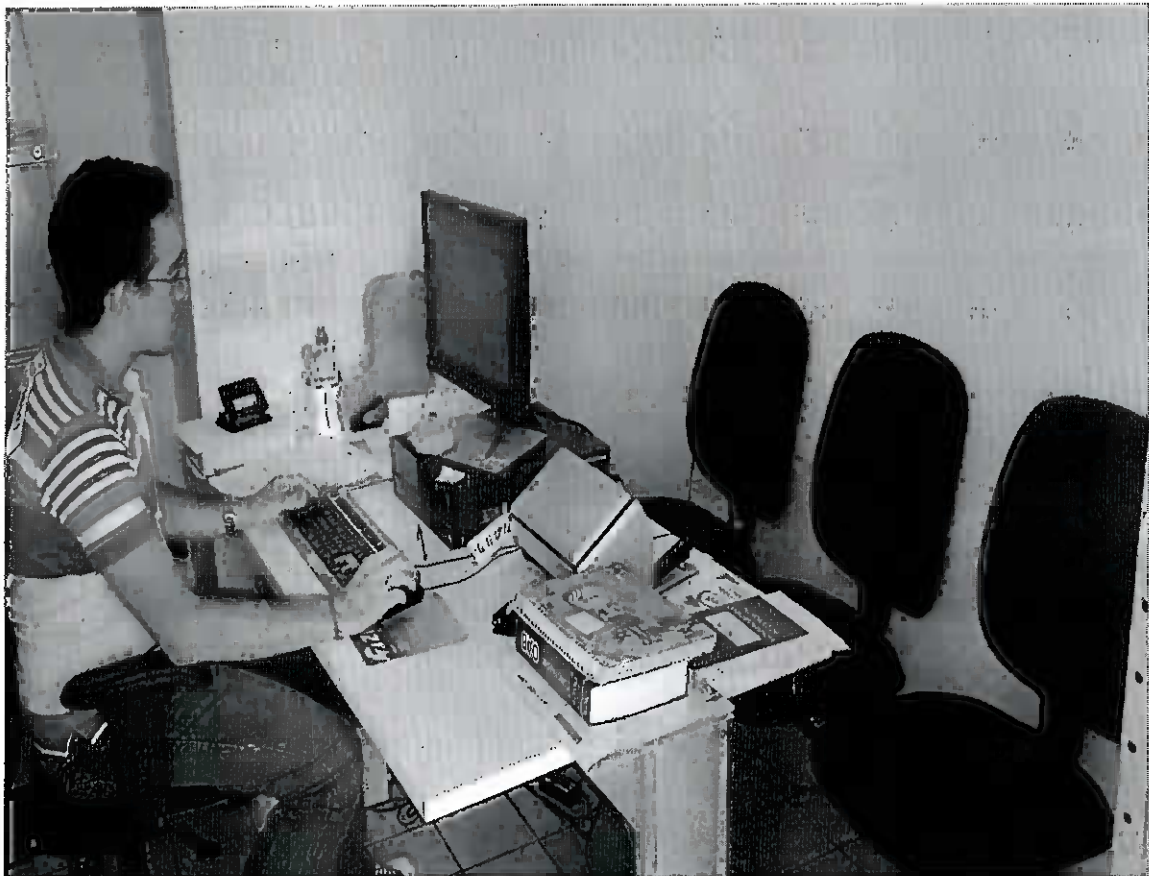
2ª VARA CRIMINAL

GABINETE

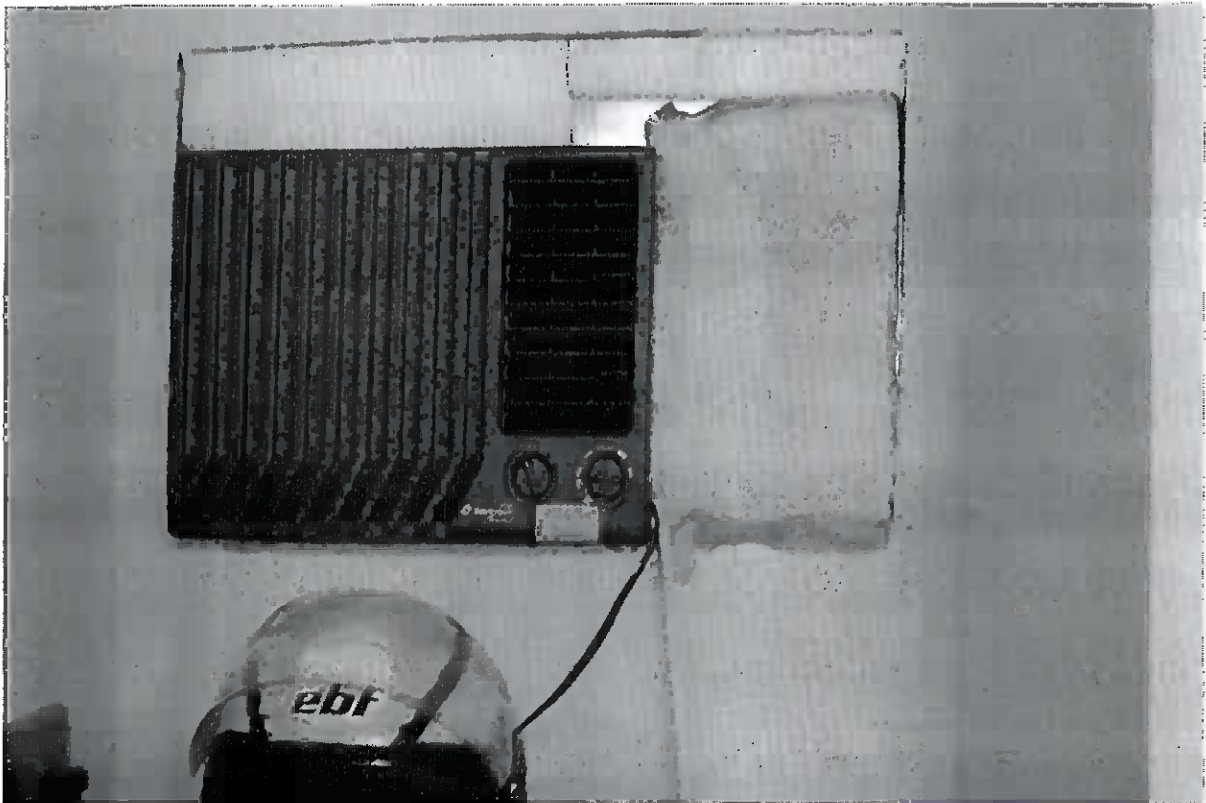
O Gabinete do Magistrado se encontra localizado no 2ª andar do prédio anexo ao Fórum. Como o único acesso aos pavimentos superiores do prédio é por uma escada, também resta inviabilizada a circulação de pessoas com deficiência ou com dificuldades de locomoção.

Contém uma recepção, gabinete e banheiro privativo, necessitando de reforma, conforme revelam as imagens abaixo:

RECEPÇÃO

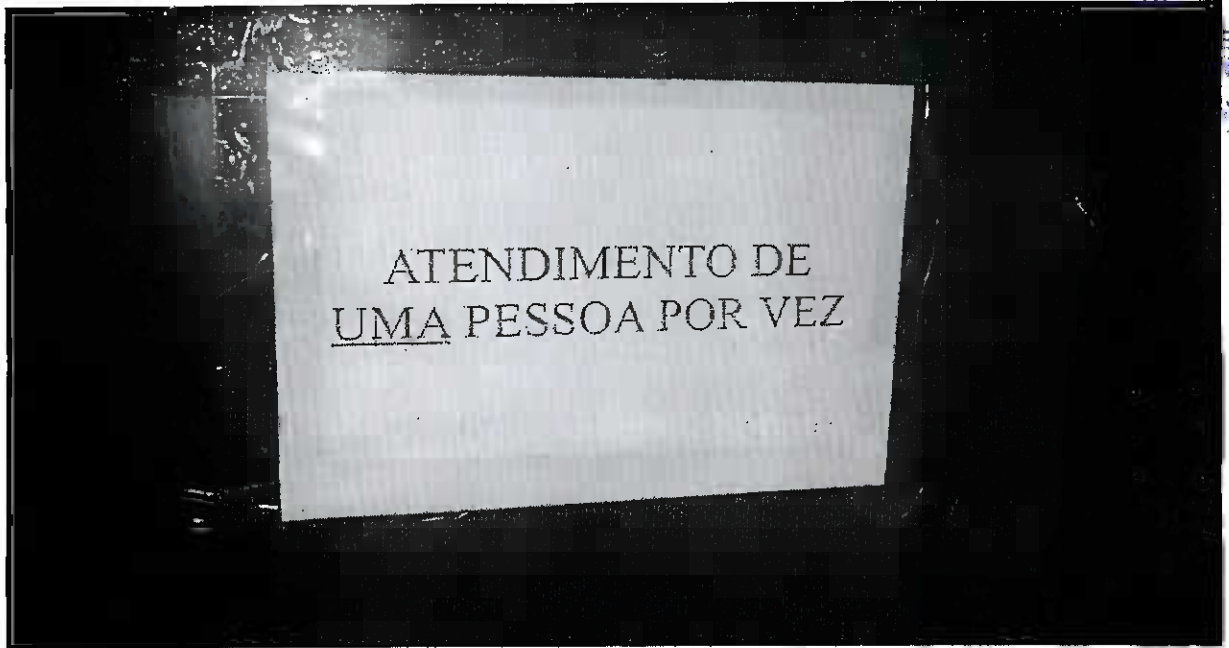


GABINETE



SECRETARIA

A Secretaria se encontra no térreo do prédio principal do Fórum e o ambiente também é insuficiente para acomodação dos processos e atendimento ao público.



Handwritten signature or scribble in blue ink.

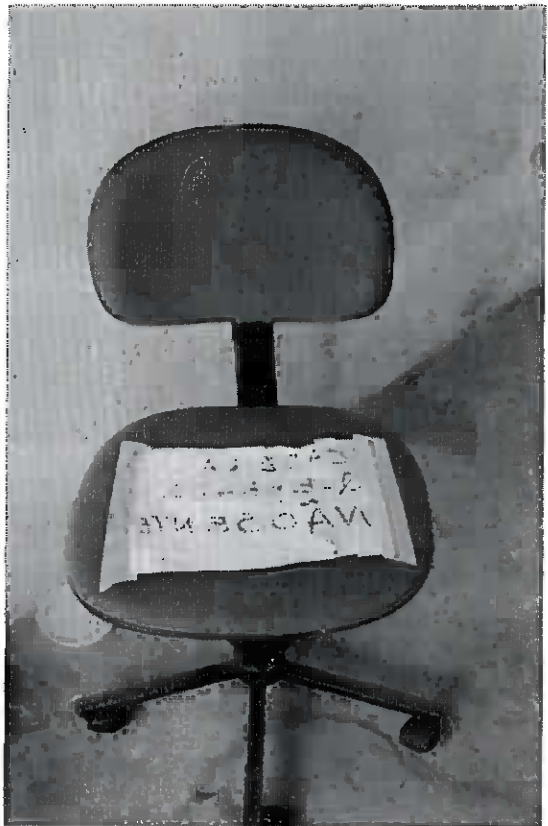


Segundo informações do Diretor do Fórum, o estado geral de conservação do prédio é razoável, mas são necessárias reformas em determinados setores e nas instalações elétricas, para suportar de novos equipamentos e a rede telefônica. Adverte, ainda, que *“a estrutura do prédio não é capaz de suportar adequadamente a atual demanda processual”*.

Durante a inspeção, a Secretaria da 1ª Vara se revelou em pior situação, diante da notória insuficiência de espaço para acomodação dos processos e dos servidores.

CELA DO FÓRUM

O Fórum Salmon Lustosa não dispõe de uma cela para abrigar os presos enquanto estes aguardam audiência. Há apenas uma “sala de espera do preso” sem quaisquer condições de higiene e segurança. Aliás, a referida sala vem sendo usada como depósito de inservíveis.



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

SEGURANÇA DO FÓRUM:

A segurança do Fórum é feita por 04 (quatro) policiais militares, em revezamento de turnos. São eles: Valdemar Ferreira da Silva, João Avelino de Sousa, Wagner Pereira Farias e Antônio Marcos Rodrigues.



Apesar de desempenharem suas atribuições diuturnamente perante o Fórum da Comarca de Parnaíba, os policiais não percebem a gratificação prevista no art. 91 da Lei Complementar nº 115/2008 (Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí)¹.

Durante a correição, o Diretor do Fórum expediu ofício noticiando este fato à Presidência do Tribunal de Justiça (DOC. 04).

EXPEDIENTE FORENSE:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

Os trabalhos são realizados das 7 às 14 horas, de segunda à sexta-feira, em conformidade à Resolução nº 030/2009 do Tribunal de Justiça, que estabelece o horário de funcionamento da Justiça piauiense.²

PLANTÃO JUDICIAL:

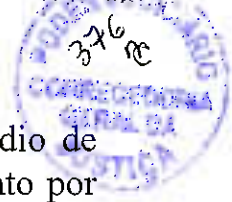
Dispõe o art. 93, XII, da Constituição Federal: “*A atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente*”.

Contrariando este dispositivo constitucional, os plantões judiciais, na Comarca de Parnaíba, só funcionam nos finais de semana. Aliás, a Resolução nº 71/2009 do Conselho Nacional de Justiça determina a manutenção de plantão inclusive nos dias úteis, em que haja expediente forense normal³.

¹ Art. 91. Aos policiais militares em efetivo exercício nas repartições do Poder Judiciário estadual é devida a gratificação prevista no Anexo VI desta Lei, que não se incorpora aos proventos de inatividade nem é acumulável com gratificação pelo exercício de cargo em comissão.

² Art. 1º. O horário regular de funcionamento do Poder Judiciário Piauiense, compreendidos a sede do Tribunal de Justiça, a Corregedoria-Geral da Justiça e os Fóruns de todo o Estado, será, diariamente, das 7 às 14 horas.

³ Art. Art. 2º. O Plantão Judiciário realiza-se nas dependências do Tribunal ou fórum, em todas as sedes de comarca, circunscrição, seção ou subseção judiciária, conforme a organização judiciária local, e será mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal, nos termos disciplinados pelo Tribunal.



DISTRIBUIÇÃO:

Segundo informações da própria distribuidora, o tempo médio de atraso na distribuição dos feitos é de 30 (trinta) dias. Há congestionamento por causa do déficit de recursos humanos e tecnológicos (computadores e *scanners*).

Além disso, foi verificada a autuação de feitos com nomenclatura equivocada e incidentes como se fossem processos autônomos. Recomenda-se uma leitura do Provimento nº 18/2008 da Corregedoria Geral da Justiça deste Tribunal.

VEÍCULOS DO PODER JUDICIÁRIO:

O Fórum da Comarca de Parnaíba dispõe de 02 (duas) motocicletas pertencentes ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, destinadas ao uso dos Oficiais de Justiça. Esses veículos são guardados nas residências dos servidores que os utilizam, quando deveriam ser recolhidos no Fórum da Comarca de Parnaíba, depois de encerrado o expediente, nos finais de semana e nos feriados.

Aliás, a Resolução nº 06/2007 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí expressamente veda a utilização de veículos oficiais em atividades de caráter particular e sua guarda em residências particulares (art. 7º, I e § 2º)⁴.

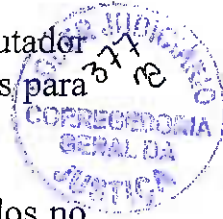
CENTRAL DE MANDADOS:

A central de mandados da Comarca de Parnaíba funciona em uma sala sem condições adequadas e com equipamentos de informática insuficientes, prejudicando o serviço. Naquele local estão lotados 7 (sete) oficiais de justiça: Bernardo de Moraes Simeão Junior, José da Silva Gomes, Dirceu de Moraes Rocha, Carlos Antônio Costa Oliveira, Débora Ponte Costa Carvalho, Maria do Carmo Barros de Araújo e Priscila Rocha Ribeiro.

Diante das dificuldades enfrentadas, os oficiais de justiça solicitaram (DOC 07):

1. O preenchimento das vagas existentes para o cargo de Oficial de Justiça na Comarca de Parnaíba, num total de 4 (quatro), considerando que servidores nomeados para o cargo foram exonerados a pedido.

⁴ Art. 7º. Fica expressamente proibida a utilização dos veículos oficiais: I – em atividades de caráter particular; (...) VI – aos sábados, domingos e ferias dos ou após o encerramento do expediente. (...) § 2º É vedada a guarda de veículos oficiais em residências particulares.



2. Fornecimento de equipamento de informática (um computador completo), tonners para a única impressora do local e mobília (duas mesas para computador).

Deve ser ressaltado que 02 (dois) oficiais de justiça são lotados no Anexo – FAP do Juizado Especial Cível e Criminal de Parnaíba, quando tais servidores poderiam exercer suas funções junto à Central para amenizar a sobrecarga de trabalho existente naquele local, pois os atos de comunicação processual nos Juizados são feitos, preferencialmente e na sua grande maioria, pela via postal.

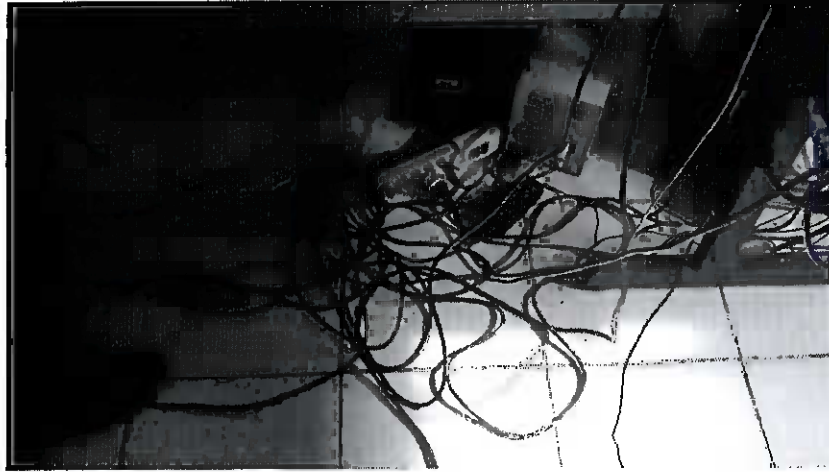
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL – SEDE:

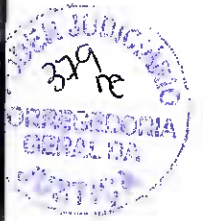
ESTRUTURA FISICA

O prédio onde funciona o Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba apresenta paredes com rachaduras e falta de segurança, principalmente nas janelas. Os equipamentos de informática são ultrapassados e a instalação elétrica está danificada, pondo em risco as pessoas e os equipamentos.

Algumas imagens que demonstram a situação da unidade jurisdicional:



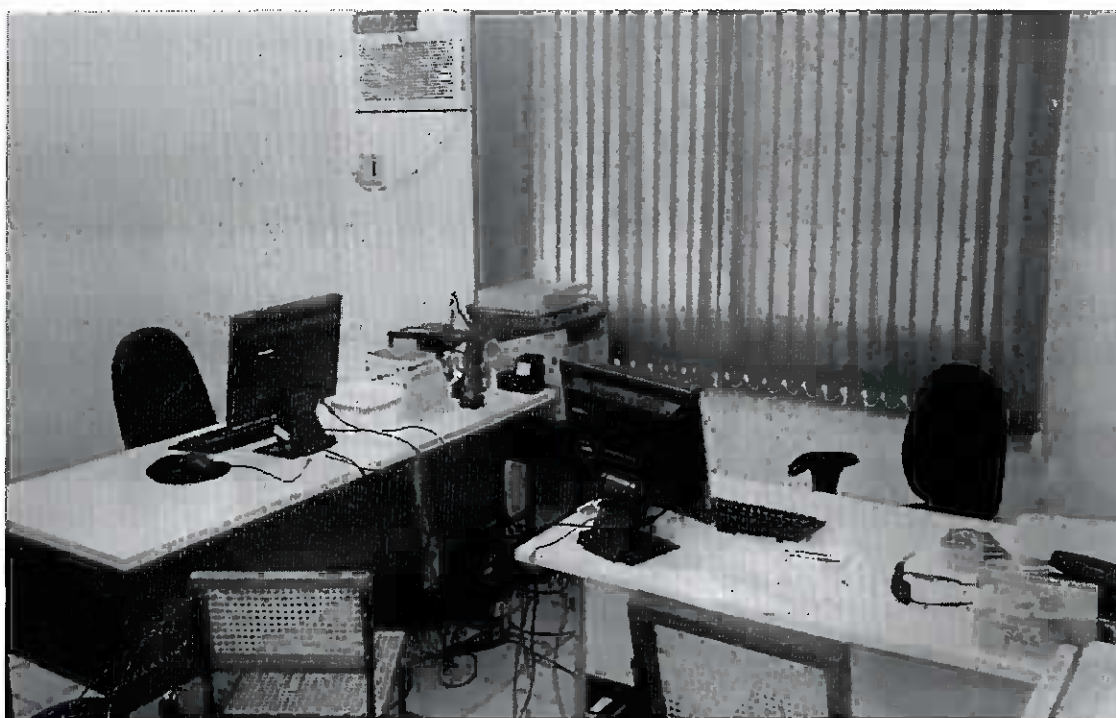


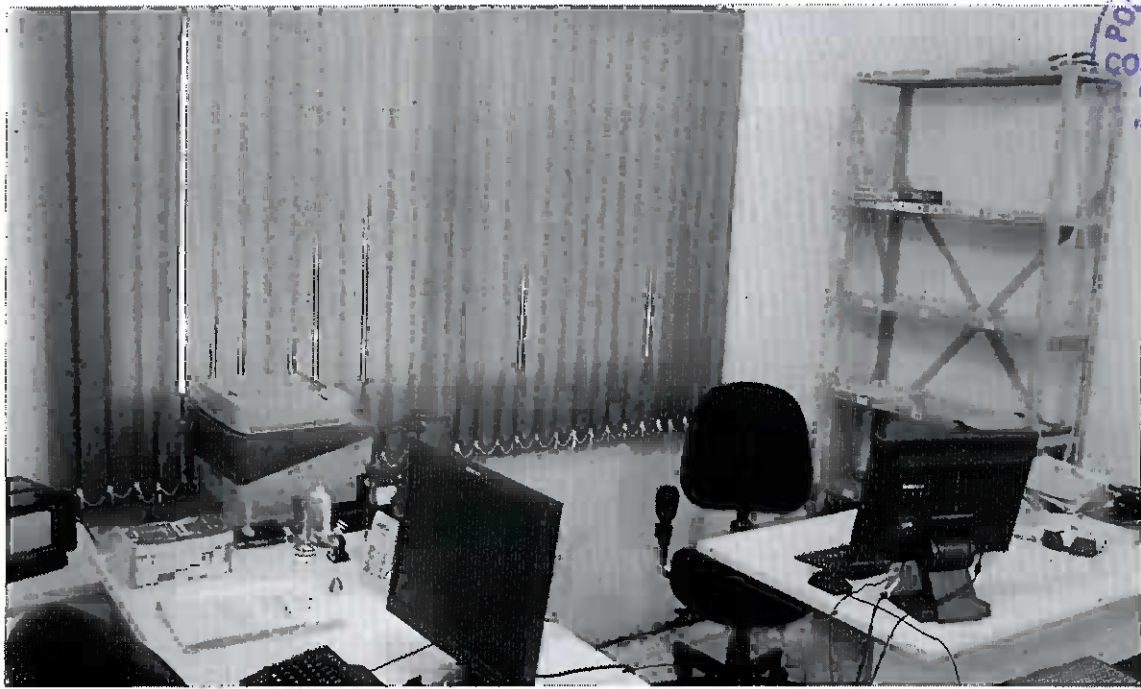




GABINETE

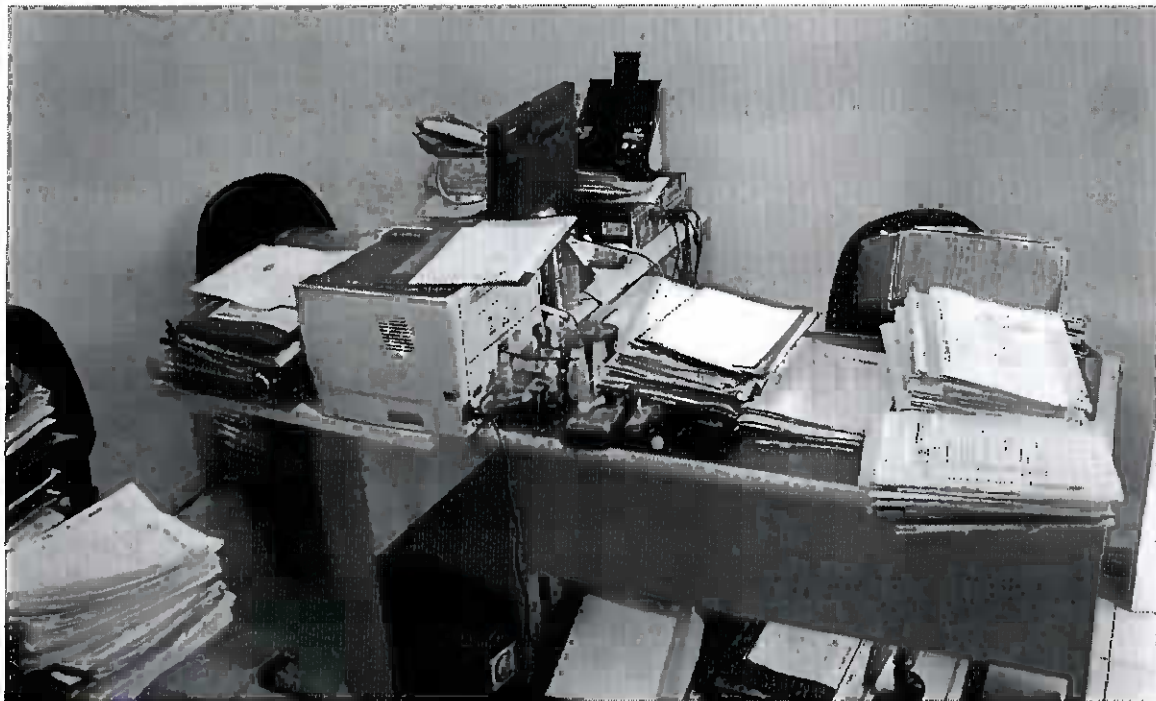
O Gabinete do Magistrado se encontra em boas condições, contendo uma recepção, gabinete e banheiro privativo, conforme imagens abaixo:





SECRETARIA

A Secretaria dos feitos criminais é composta por 01 (uma) sala. O espaço é insuficiente para acomodação dos processos.





SALA DESTINADA AOS ADVOGADOS:

O art. 7º, § 4º, da Lei nº 8.906/94 determina a instalação, pelo Poder Judiciário, de uma sala destinada ao uso dos advogados em todos os juizados, fóruns e tribunais⁵.

Na sede do Juizado Especial da Comarca de Parnaíba existe a referida sala. No entanto, a sala dos advogados é utilizada como depósito de inservíveis da própria unidade jurisdicional.

⁵ Art. 7º (...) § 4º. O Poder Judiciário e o Poder Executivo devem instalar, em todos os juizados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios, salas especiais permanentes para os advogados, com uso e controle assegurados à OAB. (Vide ADIN 1.127-8)







MATERIAL DE EXPEDIENTE:

O Diretor do Fórum relata dificuldades na obtenção de material de expediente, pois, segundo ele, o Tribunal de Justiça não tem atendido a solicitação de material em sua integralidade.

CONCLUSÃO:

Os prédios onde funcionam o Fórum Salmon Lustosa, que abriga todas as varas da Comarca, e a Sede do Juizado Especial Cível e Criminal de Parnaíba necessitam urgentemente de medidas saneadoras, seja na estrutura física, elétrica e hidráulica, seja no fornecimento de material mobiliário e de informática, para que as unidades jurisdicionais prestem um serviço de qualidade aos jurisdicionados.


Desembargador ERIVAN LOPES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Processo Nº 0000579-87.2013.8.18.0139 (vol. II)
Assunto: Correição Geral Ordinária do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL da
Comarca de PARNAÍBA-PI
Juiz Corregedor: Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
Realização dos Trabalhos: de 14 a 27 de março de 2013

DECISÃO MONOCRÁTICA/NOTIFICAÇÃO

EMENTA - ADMINISTRATIVO - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL/JECRIM - COMARCA DE **PARNAÍBA** - ATIVIDADE REALIZADA POR DESEMBARGADOR - DESIGNAÇÃO PELA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA/CGJ - ÓRGÃO FISCALIZADOR - LOJEPI - REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - CÓDIGO DE NORMAS E REGIMENTO INTERNO DA CGJ - INCIDÊNCIA DO PROVIMENTO 022/2007(CGJ) - CORREIÇÃO PRECEDIDA DE AMPLA PUBLICIDADE - NOTÍCIA DE INSUFICIÊNCIA DE ESPAÇO FÍSICO NA SECRETARIA JUDICIAL - QUESTÃO AFETA À PRESIDÊNCIA DO TJPI - PRECARIIDADE DA ASSISTÊNCIA MINISTERIAL - COMPROMETIMENTO DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL CÉLERE - INFORMAÇÃO À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - INCORREÇÕES NAS ATIVIDADES INERENTES AO GABINETE DE JUIZ E À SECRETARIA JUDICIAL - NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS - CORREIÇÃO APROVADA - CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

1-A Corregedoria Geral de Justiça é o Órgão do Poder Judiciário local, responsável pela Administração da Justiça, por meio da fiscalização, orientação e correção das atividades judiciais e extrajudiciais de 1º grau;

2- Cumpre à Presidência do TJPI enfrentar questões ligadas aos problemas das instalações físicas dos Juízos de 1º Grau;

3-A alimentação constante do Sistema Themis Web traduz imposição da Resolução 017/2012-TJPI, sendo dever do servidor responsável o seu efetivo cumprimento;

4-Encaminhar autos conclusos ao gabinete de Juiz sem o respectivo carimbo devidamente preenchido, viola a norma vazada no art. 168 do CPC c/c o art. 3º, do CPP;

5-Na forma da Resolução 154/2012-TJPI, o pagamento de prestações pecuniárias deve ser feito mediante depósito em conta judicial, e não na Secretaria do Juizado Especial. Também é vedada, a utilização desses valores para satisfazer necessidades de bens ou serviços do Jeccrim;

6-Não é permitido às unidades judiciárias terem substâncias entorpecentes sob guarda, haja vista que a prática é vedada pelo Provimento n. 041/200-CGJ;

7-Fixação do prazo de 05 (cinco) dias para que o servidor responsável pela Secretaria do Jeccrim da Comarca de Parnaíba se manifeste sobre os dez processos mais antigos pendentes de impulso pelo setor e sobre: 1- Existência de processos conclusos em desacordo com a norma vazada no art. 168 do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal (termo de conclusão sem preenchimento);2- Processos encerrados, sem o devido arquivamento; a exemplo do registrado sob n. 276/2009;3- Falha na alimentação do sistema Themis; 4- Processos com audiência não realizada, sem a devida certificação e processos com atraso no cumprimento de despachos/decisões;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

8-A autoridade judicial deve se pronunciar, no mesmo prazo, sobre: 1- tempo médio de 70 (setenta) dias entre o despacho que designa audiência e a data para a realização do ato processual; 2- fiscalização das atividades da Secretaria do Jecrim, a fim de garantir o cumprimento de decisões/despachos e a efetividade da duração razoável dos processos; 3- reversão, em proveito do Jecrim, dos valores pagos a título de prestação pecuniária imposta e guarda desses valores na Secretaria, e não em conta Judicial, como determina a Resolução 154/2012; 4- imposição de pena restritiva de direitos a acusados desacompanhados de defesa técnica, ao arrepio do art. 76, § 3º, da Lei n. 9.099/95; 5- guarda de substâncias entorpecentes na Secretaria Judicial, em que pese a vedação contida no Provimento n. 41/2009, art. 3º, da Corregedoria de Justiça;

9-Correição aprovada, de plano, porque atende às exigências da norma disciplinadora (Provimento 022/2007);

10-Ordem para remessa de expediente à Procuradoria Geral de Justiça informando sobre a deficiência da assistência ministerial na 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI;

11-Determinação de publicação do relatório da correição e desta decisão na página da CGJ;

12-Extração de cópia desses documentos para serem arquivados em pasta de acompanhamento da situação, serviços e atividades da vara correicionada na Secretaria Geral da CGJ/PI.

Trata-se da Correição Ordinária Geral realizada pela equipe chefiada pelo Des. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, designado pela Corregedoria Geral de Justiça-CGJ, no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL-Jecrim da Comarca de PARNAÍBA-PI, no período de **14 a 27 de março de 2013**, em obediência ao disposto no Provimento nº 022/2007-CGJ.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Repousam neste feito, os atos de instalação do procedimento, a saber: Portarias 156 e 172/2013-CGJ. Além disso, o Corregedor trouxe à baila os termos de abertura e de conclusão do procedimento (fls. 05/09)

Consta do Relatório de fls.259/283 que foram examinados 557 (quinhentos e cinquenta e sete) processos em tramitação no Juizado Especial, deixando de ser vistoriado apenas um, que se encontrava com carga para o advogado.

O documento informa que o Dr. CARLOS EUGÊNIO MACÊDO DE SANTIAGO, responde pela titularidade do Juízo desde o mês de abril de 2012, tendo sido antecedido pelo Dr. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR, que ali atuou de novembro de 2008 a dezembro de 2012.

Em respeito à assistência ministerial, a notícia é de que existe na Comarca de Parnaíba um Núcleo da Promotoria, a partir da qual os processos são distribuídos entre os promotores conforme a matéria, fato que, afirma, resulta em atraso na prestação jurisdicional.

Segundo o Relatório, o corpo de servidores da Secretaria da 2ª Vara Criminal é composto por 02 (dois) Analistas Judiciais e por 02 (dois) Oficiais de Justiça. Além desse pessoal, o Jecrim conta com o auxílio de 02 (duas) Conciliadoras.

Assinala que a equipe Correicional verificou atraso de mais de 30 (trinta) dias na marcha de 230 (duzentos e trinta) processos, ou seja, de 41,9% (quarenta e um nove vírgula nove por cento) das ações, demora que, segundo ele, atribui-se à Secretaria. E que a idade processual dos feitos era de 519 (quinhentos e dezenove) dias.

Traz à baila a relação dos 10 (dez) processos mais antigos em tramitação e os 10 (dez) processos mais antigos encontrados na Secretaria do Juizado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

O relator frisa que não foram encontrados processos conclusos ao Juiz, que despachou 184 (cento e oitenta e quatro) feitos às vésperas da realização do procedimento correicional.

Verifica-se do Relatório da Correição que, no tocante às atividades da Secretaria, 313 (trezentos e treze) processos aguardavam movimentação, alguns com cerca de um ano de atraso, citando como exemplo o Proc. N. 379-02.2011 (Ameaça).

Na sequência, foram relacionados os dez processo mais antigos, que se encontravam na situação de atraso em sua marcha.

Está no Relatório Correicional que o Juiz responsável pelo Jeccrim não vem exercendo seu dever de fiscalizar as atividades desenvolvidas pela Secretaria, no tocante ao cumprimento de seus despachos/decisões, viabilizando, afirma, o cumprimento do preceito constitucional da duração razoável do processo, lecionado no art. 5º, inciso LXVIII da CRFB/88.

O Desembargador sugere que a atuação do magistrado viola dever funcional e caracteriza infração disciplinar prevista na LOMAN.

A equipe correicional verificou, também, que vários processos encaminhados para gabinete de juiz estavam sem carimbo ou sem o preenchimento deste, contrariando a norma vazada no art. 168 do Código de Processo Civil c/c o art. 3º, do Código de Processo Penal.

Ajunta que muitos processos deixaram de ser devidamente arquivados e baixados, citando como exemplo o caderno processual n. 276/2009 (crime de trânsito).

O corregedor assinala que cumpre ao magistrado o dever de velar pelo cumprimento de suas decisões e despachos, fiscalizando constantemente as atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem prejudicando a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

concretização da regra vazada no art. 5º, inciso LXVIII da CRFB/88.

A seguir, discorre os achados referentes à pauta de audiências:

O tempo médio encontrado entre a data do despacho e o dia da audiência designada era de 70 (setenta) dias.

Outro ponto destacado no Relatório acerca do tema em comento é que muitas audiências deixaram de ser realizadas, sem a devida certificação do motivo pela Secretaria Judicial.

A alimentação do sistema *Themis Web*, também foi alvo das atividades correicionais, tanto que a equipe encarregada identificou falha na alimentação regular do programa, contrariando a norma imposta pela Resolução n. 017/2010 do Tribunal de Justiça, que determina a alimentação rápida e contínua dos processos na citada plataforma. Demais disso, o desembargador corregedor assinala que a unidade jurisdicional é dotada de equipamentos de informática suficientes para o cumprimento da exigência, cuja inobservância acarreta punição disciplinar, afirma.

Durante a correição apurou-se que é comum a destinação dos valores pagos a título de penas pecuniárias ao próprio Poder Judiciário, de modo que os valores são recolhidos pela Secretaria do Juizado e, ao talante do magistrado, são retirados dos processos para aquisição de material de expediente e serviços.

Com efeito, está no relatório do magistrado/corregedor que no Jecrim, além de essas verbas serem destinadas para o próprio Judiciário, inexistente Conta Judicial para depósito dos pagamentos referentes às penas pecuniárias, como determina o Provimento 154/2012, o que compromete a fiscalização desses depósitos em Juízo.

Adiante, o relator cita que em vários processos o Juiz aplicou proposta ministerial de pena restritiva de direitos ao suposto infrator, estando este desacompanhado de advogado, contrariando a norma vazada no § 3º, art. 76, da Lei



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

n. 9.099/95, situação que vem sendo considerada nula pela jurisprudência, afirma.

Outro achado da equipe correicional diz respeito à tramitação de vários processos acompanhados de substâncias entorpecentes de vários tipos, em afronta à vedação presente no Provimento n. 041/2009, da Corregedoria Geral de Justiça, quanto ao recebimento de qualquer substância entorpecente pela Distribuição do Fórum.

Acerca do parque tecnológico a informação é de que o Jeccrim de Parnaíba é dotado de (04) quatro *sacners*; (08) oito computadores; (05) cinco impressoras; (03) três estabilizadores e (03) três *no-breaks*.

Quanto a estrutura física, o relatório correicional noticia que são boas as condições do gabinete de Juiz, entretanto, a Secretaria funciona em espaço insuficiente para abrigar os processos e os públicos interno e externo.

Em análise conclusiva, o Des. Erivan Lopes ratifica as inconformidades encontradas acima referidas.

Relatados.

Decido.

A Lei nº 3.716, de 12 de Dezembro de 1979, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Estado do Piauí-LOJEPI conferiu à Corregedoria Geral de Justiça- CGJ o papel de ente fiscalizador, senão vejamos:

Art. 27. A Corregedoria Geral da Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização disciplinar, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido por Desembargador.

Nessa esteira, o Regimento Interno do Tribunal de Justiça disciplina na Seção I, artigo 96 que:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

A Corregedoria Geral de Justiça, que funciona na sede do Tribunal, órgão de fiscalização, orientação, controle e instrução dos serviços forenses e administrativos da justiça de primeiro grau, tem competência em todo o Estado e é exercido pelo Desembargador eleito por dois anos, juntamente com os demais titulares de cargo de direção do Poder Judiciário, na forma da lei.

E na Seção II, artigo 67, diz:

Compete ao Corregedor Geral da Justiça as atribuições especificadas na Seção VIII, da Lei de Organização Judiciária do Estado e bem, assim, as que lhe forem cometidas por outros diplomas legais constantes do seu Regimento Interno.

Seguindo essas diretrizes, o Regimento Interno da CGJ, por sua vez, disciplina no seu artigo 3º, incisos I e XIII:

Art. 3º O Corregedor Geral de Justiça terá a seu encargo as atribuições previstas na Lei de Organização Judiciária do Estado, Regimento Interno do Tribunal de Justiça, Resoluções do Tribunal, e ainda as adiante elencadas:

I- Superintender, corrigir, orientar e coordenar os serviços do Órgão, bem como os dos magistrados e servidores que lhe sejam subordinados;

(omissis)

XIII- dirigir e orientar as correições e inspeções a cargo dos Juízes Corregedores Auxiliares e Juízes de Direito, aos quais poderá delegar poderes;

(omissis).

A competência se vê repetida no Código de Normas do Órgão em questão, observemos:

Capítulo II- Função Correicional.

Seção I- A Coregedoria Geral de Justiça, Órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços forenses, com jurisdição em todo estado, é exercida por um Desembargador, denominado Corregedor Geral da Justiça, com a cooperação dos Juízes Corregedores Auxiliares.

(omissis)

Como se pode notar, a esfera de competência da Corregedoria Geral de Justiça se encontra exhaustivamente disciplinada pelos atos normativos locais, que conferem natureza fiscalizadora, por excelência, ao citado órgão.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

No caso das Correições realizadas pelos auxiliares do Órgão Corregedor, a disciplina a ser seguida é o do Provimento 022/2007.

Examinando os presentes autos, observo que o procedimento foi amplamente divulgado com a publicação das Portarias 156/2013 e 172/2013, ambas da Corregedoria de Justiça, determinando a realização do procedimento no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL da Comarca de Parnaíba.

Além disso, repousam nos autos os termos de abertura e de encerramento da Correição em apreço, o que demonstra obediência ao princípio da publicidade que deve nortear as atividades da Administração Pública.

A situação encontrada no Juízo Correicionado preocupa no que diz respeito ao atraso na tramitação processual, fato que ofende a norma constitucional vazada no art. 5º, inciso LXXVIII, onde está que: *A todos, no âmbito judicial, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação.*

Portanto, é preciso que tanto a autoridade judicial como os servidores que atuam na unidade auditada reúnam esforços visando à otimização da prestação jurisdicional, mormente por que a equipe responsável pela vistoria no Jecrim não trouxe notícia da escassez de servidores.

Conforme acima exposto, durante a vistoria, foram encontradas diversas inconformidades na execução dos serviços afetos à Secretaria Judicial, razão pela qual determino a NOTIFICAÇÃO da servidora responsável, a fim de que, **no prazo de 05 (cinco) dias**, apresente manifestação à Corregedoria Geral de Justiça acerca das situações a seguir destacadas:

1-Existência de processos conclusos em desacordo com a norma vazada no art. 168 do Código de Processo Civil c/c art. 3º do Código de Processo Penal (termo de conclusão sem preenchimento);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

2- Processos encerrados, sem o devido arquivamento, a exemplo do registrado sob n. 276/2009;

3- Falha na alimentação do sistema *Themis*;

4- Processos com audiência não realizada, sem a devida certificação;

5- Andamento dos processos baixo elencados:

- 275-2009- Violação de Domicílio
- 699-2009- Abuso de Autoridade
- 263-2009- Uso de Drogas
- 133-40.2010- Uso de Drogas
- 687/2009- Uso de Drogas
- 132-21.2011- Uso de Drogas
- 267-67.2010- Lesão Corporal
- 261-26.2011- Ameaça
- 192-91.2011- Ameaça
- 5127-2007- Ameaça
- 2646-2005- Ameaça
- 3511-2006- Ameaça
- 3725-2006- Ameaça
- 6023-2008- Crime Ambiental
- 6124-2008- Ameaça
- 6145-2008- Porte de Arma Branca
- 6214-2008- Dano
- 6221-2008- Lesão Corporal
- 6265-2008 - Lesão Corporal

Inadequações também foram encontradas no que diz respeito às atividades concernentes ao Juiz de Direito.

Sendo assim, determino que a autoridade judicial na 2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba se manifeste, **no prazo de 05 (cinco) dias**, acerca das questões a seguir expostas:

1- tempo médio de 70 (setenta) dias entre o despacho que designa audiência e a data para a realização do ato processual;

2- fiscalização das atividades da Secretaria do Jecrim, a fim de garantir o cumprimento de decisões/despachos e a efetividade da duração razoável dos processos;

3- reversão, em proveito do Jecrim, dos valores pagos a título de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

prestação pecuniária imposta e guarda desses valores na Secretaria, e não em conta Judicial, como determina a Resolução 154/2012;

4- imposição de pena restritiva de direitos a acusados desacompanhados de defesa técnica, ao arrepio do art. 76, § 3º, da Lei n. 9.099/95;

5- guarda de substâncias entorpecentes na Secretaria Judicial, em que pese a vedação contida no Provimento n. 41/2009, art. 3º, da Corregedoria de Justiça.

Por fim, determino o envio de expediente à Presidência desta corte, para conhecimento da falta de espaço verificado na Secretaria que serve ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Parnaíba-PI, por ser o órgão competente para solucionar a adversidade.

Todos os expedientes devem seguir acompanhados por cópia do Relatório Correicional, para maiores esclarecimentos.

Ex Positis, **aprovo** a presente correição, porque atendeu às exigências normativas (Prov. 022/2007).

Disponibilize-se o Relatório Correicional e inteiro teor desta decisão monocrática no endereço eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça, cujas cópias devem ser arquivadas na pasta do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL da Comarca de PARNAÍBA-PI, na Secretaria Geral da CGJ/PI, aberta para o acompanhamento dos serviços e da situação dessa unidade jurisdicional.

Teresina (PI) 26 / 12 / 13

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça